



Inquérito Policial nº 052.08.002421-3

Meritíssimo Juiz:

Consta no presente inquérito policial que no dia 23 de maio de 2008, por volta das 22:40 horas, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, altura no nº 5275, Jabaquara, nesta cidade e comarca da capital, **ISMAEL VIEIRA DA SILVA**, qualificado a fls.213, agindo com evidente *animus necandi*, efetuou disparo de arma de fogo, contra Alexandre Andrade Reyes, causando os ferimentos descritos no laudo de exame necroscópico a fls. 280, que foram à causa eficaz de sua morte.

Consta ainda que, nas mesmas circunstâncias e no mesmo local acima descrito, **ISMAEL VIEIRA DA SILVA**, portava arma de fogo, tipo pistola, calibre 380, marca Taurus, com capacidade para 11 (onze) disparos, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regular.

Apurou-se que no dia dos fatos ISMAEL, ora denunciado, conduzindo o veículo GM/Montana, placas DLP 1227, freou em uma "lombada", sendo que para evitar uma colisão, o veículo GM Corsa Wind, azul, placas CMK 7113 ocupado pela vítima Alexandre Andrade Reyes e por seus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

colegas Fernando Marson Pereira e Anderson Yuzo Minobeco, freou bruscamente, causando um barulho intenso, que chamou a atenção do denunciado.

Na seqüência, o denunciado emparelhou o seu carro com o ocupado pela vítima e começou a fazer provocações, mostrando também a arma de fogo, que portava de forma irregular, para tentar intimidá-los. Logo após, o denunciado tentou quebrar o espelho retrovisor do veículo Corsa, com uma coronhada da arma de fogo que portava, porém como não conseguiu, desceu do veículo, quebrou o espelho e desferiu um soco em Anderson. Diante disto começou uma discussão, chegando a vias de fato. Em determinado momento, Ismael apoderou-se da arma e efetuou um disparo, que atingiu a vítima Alexandre, na região mandibular. A vítima foi levada ao hospital, entretanto não resistiu aos ferimentos.

Logo após, o denunciado evadiu se, demonstrando total desrespeito a vida humana, e jogou a arma em via pública, não sendo esta, até o presente momento, localizada.

Consta que o crime foi praticado por motivo fútil, agindo o denunciado em total desproporção entre o móvel e a conduta, pois pelo simples fato de uma briga de trânsito, veio efetuar um disparo fatal contra a vítima.

Ante o exposto, denuncio **ISMAEL VIEIRA DA SILVA** como incurso no **artigo 121, §2º, Inciso**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

II do Código Penal c.c artigo 16 da lei 10826/03. Requeiro seja instaurada contra o denunciado a competente ação penal, tomando-se o rito procedimental previsto pelos artigos 394/405 e 406/497 do Código de Processo Penal, citando-o para que apresente defesa e compareça a todos os atos processuais, mormente a seu interrogatório judicial, sob pena de revelia, até sua final condenação pelo E. Tribunal do Júri, ouvindo-se ainda as testemunhas abaixo arroladas.

ROL:

- 1- Fernando Marson Pereira – fls.65;
- 2- Anderson Yuzo Mino – fls.72;
- 3- Seygi Kutani – fls.79;
- 4- Juliana de Brito – fls. 83;
- 5- Lucas Rodrigues Singh – fls.88;
- 6- Luiz Henrique dos Santos – fls.94;
- 7- Gheysa de Araújo Ishida – fls.222.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

RAUL DE GODOY FILHO

Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri

LÍVIA CARLA ANDRADE

Estagiária do Ministério Público